



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1244, de 17 de abril de 1997

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, das normas gerais para sua aplicação e estrutura de atendimento.

Art.2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de São Gotardo será feito através das políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, cultura e lazer, profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art.3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter supletivo, por entidades governamentais e não governamentais.

§1º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no município sem a prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - As entidades governamentais e não governamentais sediadas neste município, deverão submeter os respectivos programas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por escrito, no prazo de 120 dias, contados a partir da publicação desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e o funcionamento do serviços que venham a ser criados para proteção e defesa da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

DA POLÍTICA E ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.5º - A política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos e serviços:

I - Conselhos Municipais

- a) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.
- b) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Entidades Governamentais

a) Apoio sócio-educativos:

1 - Creches

2 - Centro de prevenção, atendimento médico e psicossocial.

b) - Estabelecimento de formação técnico-profissionais:

1 - Centro de aprendizagem profissionalizante.

2 - Centro de formação e colocação profissional;

3 - Centro de atividades profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

III - Entidades não governamentais ou pessoas atuantes na Comunidade

a) - Creches

b) Centro de aprendizagem profissionalizante infantil;

c) - Centros de atividades profissionais.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art.6º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todos os níveis.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art.7º - Compete ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal de atendimento da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para concepção das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades da Criança e do Adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças na Zona Urbana ou Rural em que se localizem.

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Estabelecer critérios, forma e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no município, que possa afetar as suas deliberações.

V - Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar.
- b) - Apoio sócio-educativo em meio aberto.
- c) - Colocação sócio-familiar.
- d) - Abrigo.
- e) - Liberdade assistida.
- f) - Semi-liberdade.
- g) - Internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais e não governamentais que operem no município, fazendo cumprir as normas constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069).

VII - Elaborar seu Regimento Interno.

VIII - Gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art.8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto paritariamente por 16(dezesseis) membros titulares e suplentes, sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - 8(oito) representando o município, nomeados pelo Prefeito e indicados pelas entidades ou órgãos, dentre as pessoas com os poderes de decisão e conhecimento das políticas sociais básicas e de finanças:

1(um) membro do Departamento de Educação, Esporte, Lazer e Cultura e respectivo suplente.

1(um) membro do Setor de Pessoal e respectivo suplente.

1(um) membro do Departamento de Saúde e Assistência Social e respectivo suplente.

1(um) membro do Setor de Tesouraria e respectivo suplente.

II - 8(oito) membros indicados e eleitos pelas organizações representativas da participação popular: (entidades não governamentais ou pessoas atuantes no Município dentre as previstas no inciso III do artigo 5º desta Lei):

§1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais cedidos pelo Poder Executivo Municipal.

§3º - A primeira Assembléia para a eleição dos representantes das entidades não governamentais, referida no inciso II, do Art.8º, será convocada pela Comissão pró-Conselho.

§4º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2(dois) anos, admitindo-se a reeleição apenas por 1(uma) vez e igual período.

§5º - Os membros do Conselho que não assumirem suas funções poderão ser destituídos pela maioria do próprio Conselho, caso em que será solicitada a participação do suplente ou a nomeação de novo representante da entidade governamental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art.9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser regulamentado através de Decreto pelo Executivo Municipal.

Art.10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.11 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1014, de 2 de Janeiro de 1995.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 17 de abril de 1997


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal